



Regulamento para uso da Furosemida

1. Da medicação

Art. 01 – O treinador do animal ao qual se pretende aplicar a Furosemida, no ato da confirmação da montaria dos animais inscritos as corridas, deverá fazer solicitação em formulário próprio, acompanhado de laudo confirmatório do exame endoscópico, provando existir **Hemorragia Pulmonar Induzida por Esforço – HPIE**, emitido por um Médico Veterinário em laudo com papel timbrado, carimbo e assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A hemorragia pulmonar induzida por esforço a que se refere o caput deste artigo deverá ter ocorrido durante os trabalhos ou até 24 (vinte e quatro horas) horas após as competições em que tomou parte o animal.

Parágrafo Segundo – A lista dos animais inscritos que atuarão sob efeito da Furosemida deverá ser enviada ao Serviço de Controle e repressão ao doping do JCPR com 24 horas de antecedência ao início da programação.

Parágrafo Terceiro – A comissão de Corridas fará constar no Programa Oficial os nomes dos animais que atuarão sob efeito da Furosemida.

Art. 02 – A permissão para o uso da Furosemida (Lasix) obedecerá, rigorosamente, os seguintes procedimentos:

- I- A dose permitida será de 0,5 (meio) mg (miligrama) por kg de peso vivo do animal, aplicada por via intravenosa, 4 (quatro) a 6 (seis) horas antes do horário oficial do respectivo páreo em que o animal estiver inscrito.
- II- Os animais que não forem apresentados dentro do prazo estabelecido ao Departamento de Veterinária do JCPR, ou por qualquer motivo se atrasarem, serão automaticamente retirados, ficando sujeito o seu treinador às penalidades do Art. 47 letra L do CNC. Os animais indóceis, que não permitam a aplicação dentro do prazo estabelecido no item I deste artigo, serão retirados.

- III- Serão considerados exames com resultados negativos para Furosemida aqueles que, no fluído biológico do animal (sangue), após a corrida, se verificarem níveis de Furosemida inferiores a 60 (sessenta) ng/ml (nanogramas por mililitro) da substância no plasma.
- IV- Caso outras substâncias proibidas sejam detectadas no sangue ou na urina, aplicar-se-ão aos responsáveis pelo animal, às disposições constantes do Art. 163 do Código Nacional de Corridas, em sua penalidade aplicada aos infratores do Grupo I do referido artigo.
- V- A administração da Furosemida será efetivada unicamente por Médicos Veterinários do Jockey Club do Paraná, mediante solicitação prévia e por escrito do treinador no ato da confirmação da montaria de seus animais inscritos às corridas, em formulário próprio, acompanhado de laudo do exame endoscópico emitido pelo mesmo Departamento.
- VI- Caso se verifique nos testes antidopagem a presença de Furosemida em quantidade superior a permitida no item II retro, considerar-se-á que o treinador do respectivo animal infringiu as disposições do Art. 163 e seus parágrafos do C. N. C e aplicar-se-ão aos responsáveis as mesmas disposições citadas no item IV retro.
- VII- Deverá ser realizado exame endoscópico pós-corrida em todos os animais que correrem sob ação da Furosemida, até 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à participação dos mesmos, pelo mesmo Médico Veterinário que realizou o exame prévio, e este deverá emitir laudo confirmatório nas mesmas normas do primeiro.

Art. 03 – Todo animal que correr medicado oficialmente com Furosemida deverá correr sob o efeito dessa substância em todas as apresentações subseqüentes, por um período ininterrupto de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Cumprido tal prazo o treinador poderá solicitar, por escrito, à Comissão de Corridas, que seja interrompida a administração desta substância. Nesta hipótese, e por igual período (noventa dias) o animal deverá ser apresentado sem uso de Furosemida em todos os páreos que venha a participar.

Art. 04 – É proibido o uso da Furosemida em provas consideradas como de Grupos 1,2 e 3 e “Listed Races”.

Art. 05 – É proibido o uso da Furosemida em animais com idade hípica inferior a 3/ (três anos e meio), ou seja, até 31 de dezembro do ano em que eles completarem 3 (três) anos.

Art. 06 – Será permitida, excepcionalmente, a administração de Furosemida nos animais provenientes de outros centros turfísticos do País e do Exterior, desde que as autoridades competentes dos referidos centros atestem oficialmente (anexado o laudo do exame endoscópico), perante o Jockey Club do Paraná, tratem-se de animais com hemorragia pulmonar induzida por exercício e que atuem sob ação da Furosemida.

Art. 07 – A mesma faculdade fica concedida aos animais hemorrágicos provenientes de Centros de Treinamento credenciados pela Comissão de Corridas do Jockey Club do Paraná, cujos atestados deverão ser assinados pelos Médicos Veterinários responsáveis, acompanhados do laudo do exame endoscópico.

Parágrafo Único - A Comissão de Corridas do JCPR através do Departamento de Veterinária e Controle de Repressão ao Doping, tem o direito a qualquer tempo de supervisionar os procedimentos no que diz respeito a todo o processo de regulamentação do uso da Furosemida, tanto nos animais alojados no JCPR quanto os alojados nos Centros de Treinamento credenciados pelo mesmo.

Art. 08 – Os animais que estiverem atuando sob a ação da Furosemida e reincidirem em HPIE, até 24 (vinte e quatro) horas após a corrida, classificada por exame endoscópico em Graus IV e V, ficarão proibidos de participarem de quaisquer páreos (independentemente de estarem ou não medicados com a Furosemida) observando a seguinte escala:

- 1- **vez:** participação proibida por 30 dias após o episódio de hemorragia pulmonar induzida por exercício.
- 2- **vez:** participação proibida por 60 dias após o episódio de HPIE.
- 3- **vez:** Participação proibida por 180 dias após o episódio de HPIE.
- 4- **vez:** Eliminação.

Parágrafo Único - As proibições acima descritas serão cumulativas pelo período de 1 (um) ano, sendo considerado o primeiro episódio de sangramento como dia 0 (zero), passando este período o animal será considerado livre de HPIE.

A contagem para efeito de punições será computada a partir da publicação do boletim referente a reunião turfística, estendendo-se até a data da próxima reunião após o cumprimento da mesma.

A Comissão de Corridas junto com o Serviço de Veterinária avaliará casos omissos neste regulamento.

Art. 09 – O Stud Book brasileiro deverá fazer a identificação dos cavalos de Raça PSI que tenham atuado sob ação da Furosemida durante suas campanhas nas pistas.

Art. 10 – Todos os animais de outras raças que participarem da programação de corridas do Jockey Club do Paraná estarão sujeitos ao mesmo regulamento para o uso da Furosemida.

2. Da aplicação de Furosemida

Art. 11 – O peso oficial do animal é o que valerá para fins de cálculo da dose de Furosemida, sendo este cálculo e a aplicação desta droga de inteira responsabilidade do Médico Veterinário que emitiu o laudo de endoscopia. Ver Tab. 01.

Peso do Animal	Nome do Produto	Dose em ml. p/0,5 mg/kg p.v.	Obs.
400 kg	Lasix	20 ml	Uso Humano
	Zalix	04 ml	Uso Veterinário
	Diurax	04 ml	Uso Veterinário
	Urolab	04 ml	Uso Veterinário
500 kg	Lasix	25 ml	Uso Humano
	Zalix	05 ml	Uso Veterinário
	Diurax	05 ml	Uso Veterinário
	Urolab	05 ml	Uso Veterinário

Tab. 01 - Dose da **Furosemida** por Produto no **Hipódromo do Tarumã**
mg - miligramas; kg.- Kilograma; p.v. – peso vivo

3. Da coleta de material biológico

Art. 12 – Serão coletados pelo Serviço de Controle e Repressão ao Doping do Jockey Club do Paraná, além da urina, amostras de sangue para exame quantitativo, de todos os animais vencedores que correrem sob efeito da Furosemida.

Parágrafo Único – Além dos vencedores poderão ser submetidos aos exames de antidopagem, quantitativo e qualitativo de Furosemida, qualquer outro animal ao qual foi administrada esta substância, por indicação expressa da Comissão de Corridas ou por sorteio.

I – A coleta da urina ou sangue será realizada logo após o término do páreo.

II - O animal selecionado deverá ser encaminhado ao Setor de Coleta pelo seu responsável, imediatamente depois de realizado o páreo, estando sujeito às penalidades do Código Nacional de Corridas quaisquer obstruções ou fatos que possam impedir ou dificultar tal procedimento.

III – É obrigação do treinador ou seu representante legal estar presente em todo o processo de coleta e embalagem de material biológico.

IV – Todo o material usado na coleta será escolhido pelo treinador ou seu representante legal.

V – O volume de sangue colhido será de 200 (duzentos) ml (mililitros) divididos em 100 (cem) ml (mililitros) para a prova e 100 (cem) ml (mililitros) para a contraprova.

VI – Será acrescido aos frascos de prova e contraprova um anticoagulante (Ex. heparina) 5.000 (cinco mil) UI (unidade internacional) por 100 (cem) ml (mililitros) de sangue total. Este procedimento deverá ser feito na presença do treinador ou seu representante legal.

VII – Após a coleta de sangue o animal deverá permanecer no Setor de Coleta para que seja iniciado o procedimento da coleta de urina.

VIII – Todos os procedimentos de embalagem, lacres e guarda destas amostras seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo controle de qualidade do Chrom Analysis, (MCM) Análises Laboratorias S.A. e estão embasados no Código Nacional de Corridas (Art. 170 e seus itens a, b, c, d, e)

IX – O treinador ou seu representante legal, após a coleta e embalagem da amostra de sangue, assinará dando ciência de todo o procedimento, em formulário próprio, fornecido pelo Setor de Coleta de Material Biológico do mesmo Departamento. Nele constarão todas as etapas de coleta, embalagem e laque das amostras de seu animal, não podendo em hipótese alguma contestar o fato posteriormente.

X – A coleta de sangue deverá ser realizada sempre pelo Médico Veterinário responsável pelo Setor de Coleta de Material Biológico do Jockey Club do Paraná auxiliado por um funcionário do mesmo setor (Coletor ou Auxiliar Veterinário).

Art. 13 – Dos animais que não constarem da relação oficial emitida pela Comissão de Corridas, não serão colhidas amostras de sangue com fins de exame quantitativo para a detecção de Furosemida.

Art. 14 – O exame endoscópico de controle só poderá ser feito após a coleta de material biológico do Serviço de Controle e Repressão ao Doping, ou até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à corrida.

Art. 15 – Ao final de cada reunião o Médico Veterinário responsável pelo Setor de Coleta de Material Biológico do Jockey Club do Paraná fará um relatório de todas as coletas feitas nos animais sob a ação de Furosemida naquela reunião, constando principalmente o nome do animal, páreo, número, idade, treinador, horário da coleta do sangue ou qualquer outro fator relevante relativo a este procedimento e enviá-lo à Comissão de Corridas. Cópia de igual teor ficará arquivada no referido Setor.

4. Das Análises de Controle Antidopagem

Art. 16 – Todas as amostras de material biológico colhidas dos animais selecionados que correrem sob os efeitos da Furosemida serão processadas pelo Laboratório do Chrom Analysis (MCM) Análises Laboratorias S.A.

Art. 17 – Todos os procedimentos que normatizam as análises químicas do controle antidopagem seguem exclusivamente o Código Nacional de Corridas.

5. Disposições Gerais

Art. 18 – Os animais que vierem a se acidentarem fatalmente na raia durante a corrida e que constarem da lista oficial da Comissão de Corridas do Jockey Club do Paraná, sob a ação da Furosemida, deverão ceder material biológico (sangue) para fins de exame antidopagem seguindo as normas estabelecidas no Código Nacional de Corridas.

Art. 19 – Qualquer mudança em quaisquer das normas acima descritas só será acatada pelo Serviço de Controle e Repressão ao Dopping do Jockey Club do Paraná, quando encaminhadas exclusivamente por escrito, e com a devida antecedência, pela Comissão de Corridas.

Art. 20 – A Comissão de Corridas é o único órgão competente para sanar quaisquer dúvidas que surjam a respeito da regulamentação do uso da Furosemida.

Curitiba, Junho de 2020.